



LEI Nº 333/81

Dispõe sobre a compra de imóvel urbano e contém outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, APROVOU e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir pela modalidade de compra, um lote de terreno urbano, de propriedade do Sr, João de Paula Carneiro, com a área de 247,0 (Duzentos e Quarenta e Sete) metros quadrados, situado nesta cidade de Matos // Costa, Estado de Santa Catarina, com as seguintes confrontações: 15.80 (Quinze metros e Oitenta Centímetros), fazendo frente com a rua Absalão Carneiro, 21.50 (Vinte e Um Metros e Cinquenta Centímetros), pelo lado esquerdo, 10.00 (Dez Metros), de fundos divisando com terrenos de propriedade da Mitra Diocesana, e 18.00 (Dezoito Metros), pelo lado direito, divisando com terreno de propriedade do Sr, Élio Driessen Carneiro.

Art.2º) Para a efetivação da compra de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a pagar pelo referido imóvel, o valor de CR\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros), mais os custos resultantes da transferência de domínio.

Art.3º) Em decorrência do investimento caracterizado na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial, no valor de CR\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros), com a seguinte classificação funcional programática:

ÓRGÃO	2.0 - GOVERNO MUNICIPAL
PROJETO	03071341.04 - IMPLANTAÇÃO DO POSTO TELEFÔNICO
ELEMENTO DA DESPESA	4.210 - Aquisição de Imóveis.....140.000,00

Art.4º) -Para suporte do crédito de que trata o artigo precedente, fica o executivo municipal autorizado a reduzir de atividade constante do Orçamento Geral, do corrente exercício financeiro, o valor de CR\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros), da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	9.0 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	9.1 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
ATIVIDADE	15824922.23 - CONTRIBUIÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL
	7 113 01 - Contribuições ao INAMPS..CR\$140.000,00



Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

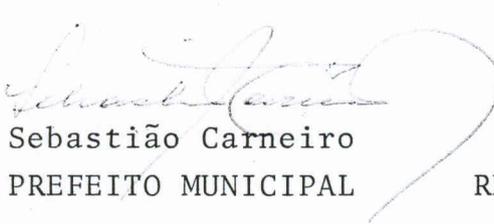
ALTITUDE: 1236 m

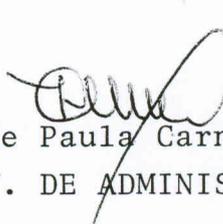
Lei nº 333/81

f1-02

Art.5º) Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Matos Costa, SC em 11 de agosto de 1981.


Sebastião Carneiro
PREFEITO MUNICIPAL


João de Paula Carneiro
RESP. P/DIV. DE ADMINISTRAÇÃO